



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMÁRIO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para instituir medidas de incentivo e conscientização sobre a saúde do viajante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“**Art. 5º-A** Ao viajante com destino internacional residente no Brasil será assegurada a oferta gratuita das vacinas previstas no Programa Nacional de Imunizações, bem como de outras vacinas indicadas em caráter excepcional, além das seguintes ações:

I – aconselhamento vacinal individualizado, conforme o destino e a condição de saúde do viajante, com atenção especial a crianças, adolescentes, gestantes e idosos;

II – atendimento preferencialmente realizado por serviços especializados em saúde do viajante e centros de referência;

III – recomendações para a saúde do viajante de acordo com os cenários epidemiológicos internacionais;

IV – orientações sobre a emissão de certificado internacional de vacinação.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo terão caráter preventivo e orientador, com foco na promoção e proteção da saúde e na ampliação da adesão às estratégias de imunização.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação é reconhecida mundialmente como uma das mais importantes conquistas da saúde pública, responsável por controlar, eliminar e, em alguns casos, erradicar doenças infecciosas que antes causavam elevada morbimortalidade. O público infantojuvenil, em especial, é um dos principais beneficiários dessas estratégias, figurando no centro das políticas preventivas.

Entretanto, observam-se, no cenário internacional, sinais concretos de estagnação e até de retrocesso nas coberturas vacinais, conforme alertam organismos multilaterais como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Em 2023, por exemplo, apenas 84% das crianças no mundo receberam as três doses da vacina contra difteria, tétano e coqueluche (DTP), principal indicador global de imunização, e cerca de 6,5 milhões não completaram o esquema vacinal integralmente.

Além disso, mundialmente a cobertura vacinal contra o sarampo permanece abaixo dos 95% necessários para prevenir surtos, e a imunização contra o papilomavírus humano (HPV) atinge apenas 23% das meninas adolescentes em países de baixa e média renda. Essa tendência representa um risco crescente para a saúde global, sobretudo em contextos de maior mobilidade populacional, como deslocamentos internacionais.

O Brasil dispõe de um dos programas públicos de imunização mais abrangentes do mundo, o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído pela Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Complementarmente, o Ministério da Saúde mantém o Programa Saúde do Viajante, com informações sobre as vacinas exigidas ou recomendadas para diferentes destinos internacionais, acessível por meio do Portal de Saúde do Viajante.

Entretanto, apesar da existência dessas ferramentas, o acesso a orientações individualizadas e à vacinação preventiva para viajantes internacionais ainda é limitado e, muitas vezes, desconhecido pelo público em geral. É fundamental, portanto, ampliar o alcance dessas ações, especialmente por meio da integração com os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e da valorização de iniciativas educativas mais proativas.

O presente projeto de lei busca instituir, no âmbito da Lei nº 6.259, de 1975, um conjunto de medidas voltadas à promoção da saúde do viajante, com ênfase na vacinação preventiva e no acesso a informações atualizadas, personalizadas e confiáveis. Entre as ações previstas estão o aconselhamento vacinal individualizado, o acesso a centros ou serviços especializados em saúde do viajante, a divulgação de recomendações sanitárias conforme os cenários

epidemiológicos internacionais e o apoio à emissão do certificado internacional de vacinação.

Trata-se de iniciativa que reforça o caráter preventivo, orientador e solidário das políticas públicas de saúde, ao associar o ato de viajar internacionalmente a uma atitude consciente de cuidado consigo e com os outros. Ao ampliar o acesso a vacinas e a orientações sanitárias, o projeto contribui para a proteção da coletividade, a redução de riscos sanitários transnacionais e o fortalecimento da cultura de imunização no país.

Sala das Sessões,

ROMÁRIO
Senador da República